

Habilitação não é licença.

REDATA, viabilidade locacional e a sequência de decisão que determina se um **data center** no Brasil chega a fruir o benefício fiscal que motivou o investimento.

Análise da Lei nº 15.504, de 15 de setembro de 2026, que instituiu o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter.

Versão 1.3, final pré-regulamento, produzida antes da edição do regulamento.
Escopo nacional. Data de corte e divulgação de interesse na página seguinte.



REDATA
E INCENTIVOS
FISCAIS



VIABILIDADE
LOCACIONAL



SEQUÊNCIA
DE DECISÃO



IMPLANTAÇÃO E
OPERAÇÃO

Como ler este documento

Este material analisa uma norma publicada há poucos dias e ainda não regulamentada. A separação rigorosa entre o que já é lei, o que depende de regulamento e o que depende do endereço do empreendimento é parte do valor do documento.

Base primária. Texto oficial da Lei nº 15.504, de 15 de setembro de 2026, publicada em edição extra do Diário Oficial da União na mesma data, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. A lei entrou em vigor na data da publicação.

Data de corte: 25 de setembro de 2026. Até esta data, não foi identificado ato regulamentar ou procedimento específico de habilitação ao REDATA nos portais oficiais consultados: Diário Oficial da União, Portal da Legislação da Presidência da República, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Ministério da Fazenda.

A data de corte não é declaração permanente. Antes de emitir nova versão deste documento, protocolar pedido de habilitação, contratar aquisição sob suspensão ou fechar modelo financeiro, o status deve ser reconfirmado nos mesmos portais.

Os pontos que só podem ser verificados no caso concreto, por não estarem resolvidos na lei, por dependerem de regulamento ou por variarem conforme o endereço, estão reunidos no **Bloco E do checklist**, capítulo 10.

As quatro marcações usadas no texto

Marcação	Significado
EXIGÊNCIA EM LEI	Dispositivo vigente, com indicação do artigo. Consequência já positivada.
PENDENTE DE REGULAMENTO	A lei delegou o ponto ao Poder Executivo federal. Ainda não há norma. Qualquer número ou critério aqui seria invenção.
CONDICIONADO À ÁREA	Depende de município, endereço, zona, bacia, fonte de água, rota de conexão e órgão competente. Só se resolve quando a área pretendida está identificada.
BOA PRÁTICA	Recomendação de engenharia ou de governança. Não é obrigação legal já definida.

Escopo territorial

Este documento tem **escopo nacional**. Ele descreve o regime federal e o método de verificação de viabilidade, não o rito de um estado ou município específico. Competência ambiental, documentação urbanística, licença de funcionamento, ruído, obra e água não são uniformes no país nem dentro de um mesmo estado. A aplicação concreta deve considerar a legislação estadual, a municipal e a regulamentação do órgão competente para o endereço do empreendimento.

DIVULGAÇÃO DE INTERESSE

Os dois signatários deste documento prestam serviços que ele recomenda. A divulgação vem aqui, e não ao final, para que todas as recomendações sejam lidas já com essa informação.

A **Sanrlei Polini Engenharia** presta serviços de estudo de viabilidade, diligência regulatória e coordenação técnica de licenciamento, que são as providências recomendadas nos capítulos 4 a 8. A **SafetyDocs** é plataforma de gestão de licenças, documentos e obrigações regulatórias, citada no capítulo 9 após uma lista de requisitos funcionais aplicável a qualquer solução.

Em ambos os casos, o padrão descrito pode ser atendido por outros prestadores, por ferramenta corporativa de conformidade, por módulo de sistema de gestão empresarial ou por estrutura interna dedicada. O documento descreve a régua; a escolha do fornecedor é do leitor.

LIMITE DE ESCOPO

Este documento não substitui parecer jurídico, planejamento tributário, estudo ambiental específico, consulta formal a órgão competente, análise urbanística local, parecer de acesso de concessionária ou diligência imobiliária. Ele funciona como mapa executivo de decisão e de sequenciamento.

Este documento não apresenta estimativas de sobrecusto, de prazo de aprovação ou de impacto financeiro. Os prazos citados ao longo do texto são prazos legais, não estimativas. A magnitude de custo e de prazo de um projeto é específica da área e da solução técnica, e deve ser estimada em estudo próprio.

Três leitores, três rotas

INVESTIDOR, FUNDO DE INFRAESTRUTURA E CAPITAL ESTRANGEIRO

Decide alocação, estrutura e cronograma de desembolso. O risco relevante não é a alíquota, é a premissa: modelos que incorporam o benefício antes de confirmar que o projeto consegue cumprir as contrapartidas precificam um ativo que ainda não existe juridicamente.

Rota: capítulos 1, 2, 3, 4, 7, 9 e 10.

DESENVOLVEDOR, INCORPORADOR E INTEGRADOR DE PROJETO

Decide terreno, ponto de conexão, arquitetura de resfriamento e cronograma. É quem, na prática, determina se as contrapartidas serão fisicamente atingíveis, normalmente antes de alguém no grupo ter lido a lei.

Rota: capítulos 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10.

OPERADOR DE DATA CENTER JÁ INSTALADO OU EM AMPLIAÇÃO

Decide modernização, expansão e contratos de fornecimento. A lei alcança expressamente modernização e ampliação, e cria obrigações de comprovação periódica com risco de cancelamento que alcança o grupo econômico.

Rota: capítulos 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10. Os capítulos 4 e 10 são recomendados a todos os perfis.

Sumário

01 O que a lei criou e o que ela concede

02 A lacuna de 31 de dezembro de 2026

03 As cinco contrapartidas

04 Contrapartida é decisão locacional

05 As sete camadas de viabilidade

06 A sequência e os pontos de trava

07 Pontos de falha mais prováveis

08 Licenças e gatilhos de revalidação

09 Governança das contrapartidas

10 Checklist executivo

11 Perguntas frequentes

12 Conclusão e referências

O REDATA em uma página

01 Incentivo

Suspensão de PIS/Pasep, Cofins, contribuições na importação, IPI e Imposto de Importação sobre produtos de tecnologia da informação e comunicação destinados ao ativo imobilizado, exclusivamente quanto a bens relacionados em ato do Poder Executivo.



02 Cinco contrapartidas, cumulativas

Fornecimento efetivo ao mercado interno, sustentabilidade, energia de fonte elegível, eficiência hídrica de 0,05 L/kWh e investimento em pesquisa com parceiro elegível.



03 Sete camadas de viabilidade da área pretendida

Uso do solo, energia, água, ambiental, incêndio, conectividade e obra. Três das cinco contrapartidas são materialmente influenciadas aqui, antes de qualquer pedido à Receita Federal.



04 Habilitação

Regularidade fiscal federal, ausência no Cadin, vedação ao Simples, enquadramento do serviço e assunção formal dos compromissos, na forma de regulamento ainda não editado.



05 Governança e prova

Aferição anual do índice de eficiência hídrica, relatório público de sustentabilidade, evidências das contrapartidas e monitoramento das licenças do ativo. A conversão em alíquota zero exige duas condições: cumprimento dos compromissos II a V e incorporação do bem ao ativo imobilizado da habilitada como prestadora de serviços de data center. A forma e o prazo de comprovação dependem de regulamento. O compromisso I tem regime sancionatório próprio.

A SEGUNDA LEITURA DO DOCUMENTO

Elegibilidade não substitui viabilidade.

A elegibilidade fiscal da empresa, do serviço prestado e dos bens adquiridos não substitui a viabilidade urbanística, ambiental, energética, hídrica, construtiva e operacional da área pretendida. São análises distintas, conduzidas por autoridades distintas, e a aprovação de uma não antecipa a da outra.

O que a lei criou e o que ela concede

O Brasil passou a ter um regime tributário próprio para data centers. Ele já está em vigor e ainda não pode ser usado. A distância entre essas duas coisas é a primeira decisão de cronograma do projeto.

A Lei nº 15.504/2026 não criou diploma autônomo. Inseriu o REDATA dentro da Lei nº 11.196/2005, a Lei do Bem, ao lado do Repes, por meio dos novos artigos 11-A a 11-J. O regime havia sido instituído originalmente pela Medida Provisória nº 1.318/2025, que perdeu eficácia sem conversão, e foi reapresentado como projeto de lei.

A lei está em vigor, mas a fruição depende de habilitação, e a habilitação depende de regulamento ainda não editado.

O artigo 1º, na nova redação, é expresso ao delegar ao Poder Executivo federal as condições de habilitação e coabilitação.

Elemento	Situação	Consequência prática
Instituição do regime e regras gerais	EM VIGOR	Moldura em vigor, com efeitos de PIS/Pasep, Cofins, contribuições na importação e IPI limitados a 31/12/2026
Condições de habilitação e coabilitação	PENDENTE	Não há procedimento de habilitação disponível na data de corte
Critérios e indicadores de sustentabilidade	PENDENTE	Não há como certificar conformidade antecipada
Conceito de fonte renovável ou de baixa emissão	PENDENTE	Contratos de energia assinados agora correm risco de enquadramento
Enquadramento dos serviços correlatos conforme a NBS	PENDENTE	Ser comercialmente chamado de data center não basta
Lista de produtos com suspensão	PENDENTE	Não se sabe ainda quais equipamentos entram
Lista de produtos sem produção nacional equivalente	PENDENTE	A desoneração na importação é a mais incerta das quatro
Prazos e forma de comprovação dos compromissos	PENDENTE	A obrigação de prova existe, o calendário não
Procedimento de exclusão por descumprimento dos incisos II a V	PENDENTE	O rito do inciso I já está em lei, no art. 11-H. O dos demais depende de regulamento

Quem pode ser habilitado

Nos termos do artigo 11-A, pode ser habilitada a pessoa jurídica que implemente projeto de **instalação, modernização ou ampliação** de serviços de data center em território nacional e atenda às condições do artigo 11-B.

A lei define serviços de data center como aqueles providos por infraestrutura e recursos computacionais dedicados à armazenagem, ao processamento e à gestão de dados e aplicações digitais, incluídos computação em nuvem, processamento de alto desempenho, treinamento e inferência de modelos de inteligência artificial e serviços correlatos, **a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo federal de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços.**

UM FILTRO DE ELEGIBILIDADE QUE PASSA DESPERCEBIDO

A cadeia de elegibilidade tem cinco elos, não três: empresa, projeto, serviço efetivamente prestado, enquadramento na Nomenclatura Brasileira de Serviços e, por fim, produto constante da lista do Executivo.

Não presumir elegibilidade apenas porque o empreendimento é comercialmente denominado data center. O enquadramento do serviço efetivamente prestado deverá ser validado nos atos do Poder Executivo e na nomenclatura aplicável quando publicados. **PENDENTE DE REGULAMENTO**

EFEITO COLATERAL SOBRE QUEM JÁ ESTÁ NO REPES

A mesma lei alterou o artigo 2º da Lei nº 11.196/2005 para **excluir os serviços de data center do Repes**, mantendo naquele regime o compromisso de exportação igual ou superior a 50% da receita bruta anual, e acrescentou um parágrafo 4º segundo o qual o pedido de habilitação no REDATA não impede a fruição do Repes até a data do deferimento. Para operador ou prestador já beneficiário do Repes, a parcela de serviços de data center deixa de ser amparada por aquele regime, com janela de convivência durante o processamento do pedido. **EXIGÊNCIA EM LEI**

Condições de entrada verificáveis hoje

Três condições do artigo 11-A já podem ser testadas antes de qualquer regulamento, e por isso pertencem à diligência inicial da estrutura societária: regularidade fiscal em relação aos tributos federais; inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; e vedação à adesão de optante pelo Simples Nacional. A habilitação e a coabilitação serão concedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Coabilitação e a cadeia de fornecimento

Pode ser coabilitada a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologia da informação e comunicação industrializados por ela, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado. Desfeito o vínculo, extingue-se a coabilitação.

Consequência de cadeia: o **fornecedor industrial coabilitado** precisa de ato próprio. Fornecedor não coabilitado não usufrui da suspensão aplicável à cadeia, e o impacto econômico dependerá da estrutura da operação, podendo ser refletido no preço. Cronograma de suprimento montado sem prever o tempo de coabilitação assume esse risco sem tratá-lo. **BOA PRÁTICA**

Limite material da suspensão para a coabilitada. Nos termos do artigo 11-C, parágrafo 3º, a suspensão não alcança todo o estoque nem toda a compra do fornecedor. Ela se aplica somente a produtos empregados na industrialização do produto de tecnologia da informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da habilitada, observadas as listas do Poder Executivo. A modelagem precisa assegurar rastreabilidade entre insumo, industrialização, produto final e ativo beneficiado.

EXIGÊNCIA EM LEI

O benefício, tributo a tributo

O artigo 11-C suspende o pagamento dos tributos abaixo, incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos e de outros produtos de tecnologia da informação e comunicação, **quando destinados ao ativo imobilizado** de pessoa jurídica habilitada.

Tributo	Alcance	Restrições no próprio texto
PIS/Pasep e Cofins sobre a receita	Aquisição no mercado interno	Efeitos até 31/12/2026, art. 11-J, parágrafo único
PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação	Importação	Efeitos até 31/12/2026
IPI	Importação ou saída do estabelecimento industrial ou equiparado	Efeitos até 31/12/2026. Não alcança produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, relacionados em ato do Executivo
Imposto de Importação	Importação	Somente produtos sem produção nacional equivalente , relacionados em ato do Executivo. Não submetido à limitação de 31/12/2026

O artigo 11-C, parágrafo 2º, admite que as importações com suspensão sejam realizadas **por conta e ordem de terceiro**, arquitetura alternativa à coabilitação para estruturar a aquisição.

Dois filtros silenciosos merecem destaque. A suspensão aplica-se **exclusivamente aos produtos relacionados em ato do Poder Executivo federal**: não existe desoneração genérica de equipamento de tecnologia, existe desoneração de lista. E, uma vez editados, os atos dos parágrafos 4º e 6º só poderão ser alterados para inclusão de novos bens, o que dá estabilidade a quem já adquiriu dentro da lista. Essa proteção do parágrafo 7º **não alcança** o ato do parágrafo 5º, que relaciona os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus excluídos da suspensão do IPI. Essa lista de exclusão pode ser ampliada.

ASUSPENSÃO NÃO RETROAGE: A AQUISIÇÃO PRECISA SER FEITA POR QUEM JÁ ESTÁ HABILITADO

O artigo 11-C suspende tributos sobre produtos destinados ao ativo imobilizado **de pessoa jurídica habilitada**, e o seu parágrafo 1º restringe a suspensão às aquisições e importações **efetuadas por** pessoa jurídica habilitada ou coabilitada. A lei não prevê aplicação retroativa a operações anteriores ao deferimento.

Pedido de compra, carta de crédito ou importação realizados antes da habilitação não são alcançados pela suspensão, e não passam a ser quando a habilitação sair. Em projeto com prazo longo de fornecimento de equipamento de tecnologia, essa é a trava de sequenciamento de maior valor absoluto do regime. O cronograma de aquisição precisa ser casado com a data de deferimento, e não com a data de publicação da lei. **EXIGÊNCIA EM LEI**

SUSPENSÃO NÃO É ISENÇÃO

A suspensão do artigo 11-C só se converte em alíquota zero, para o habilitado, após duas condições: o cumprimento dos compromissos dos incisos II, III, IV e V do parágrafo 1º do artigo 11-B e a incorporação do bem **ao ativo imobilizado da beneficiária habilitada como prestadora de serviços de data center**. Para o coabilitado, após a conclusão da venda e a entrega do produto ao habilitado. A forma e o prazo de comprovação são matéria do artigo 11-B, parágrafo 8º, inciso II, e dependem de regulamento.

Até a conversão em alíquota zero, o tributo está apenas adiado, e o adiamento é do contribuinte.

A reconstituição do tributo suspenso tem hipóteses próprias e uma etapa comum de cobrança. O **artigo 11-D** alcança a habilitada que descumpra os compromissos II a V no prazo do regulamento, obrigando-a a recolher os tributos suspensos com juros e multa de mora, calculados desde a ocorrência dos fatos geradores, **na condição de contribuinte nas operações de importação e de responsável nas operações no mercado interno**. O **artigo 11-E** alcança a coabilitada que não cumpre as condições do parágrafo 9º do artigo 11-C. O **artigo 11-F** alcança habilitada ou coabilitada que venda o bem a pessoa jurídica não habilitada antes da conversão, exigindo o pagamento dos tributos suspensos com juros e multa de mora **e de todos os tributos normalmente incidentes na operação de venda**. Não havendo recolhimento em qualquer dessas hipóteses, o **artigo 11-G** prevê lançamento de ofício, com juros e a multa do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, que contém regra geral e hipóteses de majoração.

A lacuna de 31 de dezembro de 2026

Este é o ponto de maior impacto financeiro do regime, e o mais frequentemente omitido nas leituras publicadas até aqui.

O artigo 11-J estabelece prazo de vigência de cinco anos para os benefícios do artigo 11-C, na forma do artigo 139 da Lei nº 15.080/2024. O parágrafo único do mesmo artigo determina, porém, que os benefícios relativos à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, às respectivas contribuições na importação e ao IPI **produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026**, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025.

Tributo	Horizonte legal atual
Contribuição para o PIS/Pasep	Até 31 de dezembro de 2026
Cofins	Até 31 de dezembro de 2026
PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação	Até 31 de dezembro de 2026
IPI	Até 31 de dezembro de 2026
Imposto de Importação	Dentro da vigência do regime, condicionado à lista de bens e à inexistência de produção nacional equivalente

TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA: O QUE A LEI NÃO DIZ

A Lei nº 15.504/2026 **não contém, em seu texto, regra de benefício REDATA para a Contribuição sobre Bens e Serviços nem para o Imposto sobre Bens e Serviços**. A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 não autorizam inferir sucessão automática da desoneração específica concedida pelo REDATA.

Consequência decisória direta: até que haja norma superveniente específica, **o caso-base financeiro do projeto não deve reconhecer economia de CBS ou IBS atribuída ao REDATA**. Após 31 de dezembro de 2026, esses tributos devem ser tratados no cenário ordinário do novo sistema, cujo regime de creditamento na aquisição de bens de capital é matéria própria da reforma tributária e não do REDATA.

O que isso faz com o modelo financeiro

O REDATA não é o quadro fiscal inteiro do projeto. Estados e municípios mantêm suas próprias políticas de incentivo aplicáveis a data center, que podem alcançar tributos e magnitudes distintas das federais. Elas estão fora do escopo deste documento, por variarem inteiramente conforme o endereço, e precisam ser avaliadas em conjunto com o REDATA na decisão locacional, e não depois dela. **CONDICIONADO À ÁREA**

A leitura apressada do artigo 11-J produz um modelo com cinco anos de desoneração uniforme. O texto não sustenta essa leitura. Para quatro dos cinco tributos, o horizonte é de poucos meses a partir da data de corte deste documento, e ainda depende da edição de um regulamento e de uma lista de bens que não existem.

Modelar cinco anos de economia fiscal uniforme pode superestimar materialmente o benefício econômico do projeto. A materialidade concreta de cada tributo depende da relação de materiais do empreendimento, da classificação fiscal dos bens, da origem, do cronograma de aquisição, da lista de produtos elegíveis e da estrutura tributária da beneficiária.

A quantificação é específica de cada projeto e não é apresentada neste documento

O CASO-BASE DOS QUATRO TRIBUTOS LIMITADOS A 2026 DEVE SER ZERO

Três condições precisam ocorrer, nesta ordem, para que exista economia de PIS/Pasep, Cofins, contribuições na importação e IPI: edição do regulamento de habilitação; edição do ato que relaciona os produtos elegíveis; e deferimento da habilitação da pessoa jurídica pela Receita Federal. Só a partir daí uma aquisição passa a ser alcançada pela suspensão. E os efeitos desses quatro tributos cessam em 31 de dezembro de 2026.

Se essas três condições não se completarem a tempo, a economia desses quatro tributos não é reduzida: ela é nula. A formulação prudente para o caso-base financeiro é, portanto, zero para PIS/Pasep, Cofins, contribuições na importação e IPI, tratando qualquer captura como cenário otimista datado e explicitamente identificado no modelo. [Inferência a partir da combinação entre o artigo 11-C, caput e parágrafo 1º, e o artigo 11-J, parágrafo único]

O TERMO INICIAL DOS CINCO ANOS NÃO ESTÁ RESOLVIDO NA LEI

O artigo 11-J fixa prazo de vigência de cinco anos para os benefícios do artigo 11-C, na forma do artigo 139 da Lei nº 15.080/2024. O texto não informa, por si, a partir de que marco esse prazo corre: publicação da lei, edição do regulamento, deferimento da habilitação ou início de operação.

A questão não é acadêmica. Como o Imposto de Importação é o único benefício que sobrevive a 31 de dezembro de 2026, todo o valor residual do regime depende desse relógio. Se ele correr da publicação da lei, pode encerrar antes da energização de um ativo de implantação longa. **Este ponto não foi verificado em fonte primária na elaboração deste documento e deve ser confirmado caso a caso, junto ao assessor tributário do projeto, antes de qualquer modelagem.** Até lá, recomenda-se modelar o Imposto de Importação em pelo menos duas hipóteses de contagem.

TERMO INICIAL A CONFIRMAR NO ART. 139 DA LEI Nº 15.080/2024 E NO REGULAMENTO

O QUE ACOMPANHAR

Três atos determinam o valor real do regime e nenhum existia na data de corte: o regulamento de habilitação e coabilitação; o ato que relaciona os produtos com suspensão; e o ato que relaciona os produtos sem produção nacional equivalente para fins de Imposto de Importação. Qualquer norma superveniente sobre tratamento de CBS e IBS para o setor entra na mesma lista de acompanhamento.

As cinco contrapartidas

A habilitação só é outorgada a quem assume, cumulativamente, cinco compromissos. Quatro deles são condição para converter a suspensão em alíquota zero. O quinto tem regime sancionatório próprio e distinto.

#	Compromisso	Conteúdo na lei
I	Fornecimento efetivo ao mercado interno	Disponibilizar ao mercado interno no mínimo 10% do fornecimento efetivo de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalado com os benefícios, vedada destinação à exportação ou a uso próprio na ausência de demanda doméstica FORMA DE COMPROVAÇÃO PENDENTE
II	Sustentabilidade	Atender aos critérios e indicadores definidos em regulamento PENDENTE
III	Matriz energética	Atender à totalidade da demanda de energia elétrica por contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma de regulamento CONCEITO DE BAIXA EMISSÃO E PROVA PENDENTES
IV	Eficiência hídrica	Apresentar índice de eficiência hídrica (WUE) igual ou inferior a 0,05 L/kWh, com aferição anual LIMITE EM LEI MÉTODO DE APURAÇÃO PENDENTE
V	Investimento em pesquisa	Investir no país 2% do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício, em parceria com entidade elegível, em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação inseridos em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva da economia digital, conforme regulamento PROGRAMAS E BASE DE CÁLCULO PENDENTES

FORNECIMENTO EFETIVO NÃO É CAPACIDADE RESERVADA

A distinção muda o desenho comercial do ativo. A lei fala em **fornecimento efetivo**, não em capacidade instalada prometida. E o parágrafo 4º do artigo 11-B determina que, para a parcela comercializada, a apuração se faz pela razão entre o **faturamento anual bruto originado no mercado doméstico e o faturamento anual bruto total**, ambos decorrentes da venda dos serviços instalados com benefícios do regime.

Reserva de capacidade física, carteira comercial em formação ou contrato ainda não executado não devem ser apresentados como prova equivalente sem previsão regulamentar.

A métrica legal da parcela comercializada é de faturamento, não de megawatt reservado.

Flexibilizações previstas no texto

- **Substituição do compromisso I.** Pode ser substituído por investimento adicional de 10% do valor dos produtos adquiridos ou importados com benefício, em projetos inseridos nos mesmos programas prioritários da cadeia produtiva da economia digital e observadas as mesmas entidades parceiras elegíveis. A elegibilidade do parceiro, isoladamente, não encerra o requisito.
- **Cessão sem ônus.** O fornecimento efetivo pode ser destinado à comercialização no mercado interno e também à cessão, sem ônus, a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ou ao poder público, **para o desenvolvimento de políticas públicas, inclusive de fomento a empresas nascentes e ao ecossistema digital**. A finalidade integra a hipótese legal: cessão gratuita genérica não a satisfaz. A parcela cedida será computada com fator multiplicador a definir em regulamento, e sua destinação deve ser comprovada anualmente por relatório consolidado e parecer conclusivo de auditoria independente credenciada.
- **Incentivo regional.** Para estabelecimento nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluídas as áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, os compromissos I e V são reduzidos em 20%, e não em 20 pontos percentuais. Em números: o mercado interno passa de 10% para 8%, e o investimento em pesquisa passa de 2% para 1,6% do valor dos produtos.
- **Fundo privado.** A aplicação dos valores de pesquisa pode ser cumprida por centralização dos aportes em fundo privado, conforme regulamento.

UMA REGRA QUE NÃO É FLEXIBILIZAÇÃO NEM VANTAGEM LOCACIONAL

O artigo 11-I, parágrafo único, determina que, do total dos recursos de pesquisa do regime, no mínimo 40% sejam aplicados em programas e projetos destinados às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e às áreas de abrangência das respectivas agências de desenvolvimento regional.

É regra de destinação de recursos, não benefício do empreendimento, e **independe de onde o beneficiário se instala**. Não deve ser somada à redução de 20% na comparação entre áreas. Se o percentual incide sobre o aporte de cada habilitada ou apenas sobre o agregado do programa, o texto não esclarece. **PENDENTE DE REGULAMENTO**

Entidades elegíveis para o investimento em pesquisa

O inciso V delimita as parcerias admitidas, e a delimitação é restritiva: Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação; entidades brasileiras de ensino oficiais ou reconhecidas pelo poder público; empresas públicas de direito privado que mantenham fundos de investimento destinados a empresas de base tecnológica; e organizações sociais qualificadas na forma da Lei nº 9.637/1998 ou serviços sociais autônomos com contrato de gestão com o governo federal que promovam pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação.

Pesquisa e desenvolvimento realizados internamente, em centro próprio do grupo, não constam do rol. A obrigação é de investimento **em parceria** com entidades dessas quatro categorias. Grupos que pretendam cumprir o compromisso com estrutura interna precisam desenhar o arranjo contratual antes da aquisição dos equipamentos. **BOA PRÁTICA**

O CASO DO USO PRÓPRIO E DA CARGA EXPORTADA

O inciso I veda a destinação do fornecimento efetivo à exportação ou a uso próprio **na ausência de demanda doméstica**, e o parágrafo 4º só define métrica, a razão entre faturamento doméstico e total, para a **parcela comercializada**. Para a parcela não comercializada não há métrica legal.

Isso alcança diretamente o modelo mais comum do capital estrangeiro em data center no Brasil: capacidade cativa do próprio grupo e carga destinada a treinamento ou inferência para operações no exterior.

Reservar 10% de capacidade física não é, por si, caminho de comprovação definido para esse modelo. A alternativa expressa na lei é a substituição do compromisso I pelo investimento adicional de 10% em pesquisa, do parágrafo 6º.

MÉTRICA DA PARCELA NÃO COMERCIALIZADA PENDENTE

Transparência pública obrigatória

O parágrafo 10 do artigo 11-B cria dever de publicação que muda o perfil de exposição do ativo. A habilitada deverá publicar, em sítio eletrônico de fácil acesso, relatório de sustentabilidade das instalações habilitadas, com no mínimo o índice de eficiência hídrica, as fontes de energia utilizadas para atender à totalidade da demanda e os demais indicadores de sustentabilidade, **nos termos de regulamento**. O Poder Executivo poderá criar repositório para consolidar essas informações.

CONTEÚDO ADICIONAL E PERIODICIDADE PENDENTES

O desempenho ambiental do ativo deixa de ser informação interna e passa a ser dado público comparável. Isso tem efeito direto em reputação, em negociação com locatários corporativos e em diligência de transação secundária.

DUAS PUNIÇÕES PARA DOIS TIPOS DE DESCUMPRIMENTO

Incisos II, III, IV e V. Acionam o artigo 11-D: recolhimento dos tributos suspensos com juros e multa de mora, retroativos aos fatos geradores, e, na ausência de recolhimento, lançamento de ofício na forma do artigo 11-G.

Inciso I. O artigo 11-H institui regime sancionatório próprio e distinto. O descumprimento implica suspensão dos benefícios em novas aquisições. Não sanada a infração em 180 dias contados da notificação, a suspensão converte-se **automaticamente em cancelamento da habilitação**. Da decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, sob o rito da Lei nº 9.784/1999. Durante a suspensão, a pessoa jurídica **e o grupo econômico do qual participe** não podem fruir os benefícios; cancelada a habilitação, a excluída e o seu grupo só podem aderir novamente após dois anos.

A lei alcança o grupo econômico, mas não define, nesse ponto, a mecânica operacional por ativo ou por inscrição no cadastro de pessoas jurídicas. A definição de grupo e a aplicação por projeto devem ser confirmadas no regulamento e no caso concreto. **PENDENTE**

Contrapartida é decisão locacional

O REDATA foi lido pelo mercado como assunto tributário. É um erro de categoria. Três das cinco contrapartidas dependem materialmente da escolha da área e do desenho de engenharia, e não podem ser resolvidas apenas por estruturação societária ou fiscal posterior.

Contrapartida	Onde é realmente decidida	Quando a decisão fica cara de reverter
Totalidade da energia em fonte elegível	Ponto de conexão, disponibilidade de suprimento na região, arquitetura contratual de energia e eventual autoprodução	Na assinatura do contrato de suprimento de longo prazo
Eficiência hídrica de 0,05 L/kWh	Tecnologia de resfriamento, clima da área estudada, disponibilidade e qualidade da água e projeto térmico	Na definição do conceito de resfriamento, antes do projeto executivo
Critérios de sustentabilidade	Projeto, escolha do terreno e desempenho operacional	Ancorado em decisões de projeto PENDENTE
Fornecimento efetivo ao mercado interno	Modelo comercial e contratos, com apuração por faturamento	Reversível com custo comercial
Investimento em pesquisa	Arranjo contratual com entidade elegível	Reversível, mas exige desenho prévio

A tensão técnica entre água e energia

O limite de 0,05 L/kWh é exigente e empurra o projeto para soluções de resfriamento de baixíssimo consumo de água, tipicamente sistemas fechados, resfriamento a ar ou refrigeração líquida em circuito fechado, em detrimento de torres evaporativas.

Em geral, soluções que economizam água tendem a consumir mais energia, e soluções que economizam energia por evaporação consomem água. **A lei aperta os dois lados: exige eficiência hídrica severa e exige que a totalidade da energia venha de fonte renovável ou de baixa emissão.** O equilíbrio, porém, não é universal. Ele depende do clima da área estudada, da densidade e da carga de tecnologia da informação, da origem e da qualidade da água, do desempenho energético do conjunto e da arquitetura de resfriamento adotada, e deve ser tratado como análise de cenários e não como regra fixa.

Nenhuma tecnologia é conforme por si. O limite de 0,05 L/kWh corresponde a consumo hídrico próximo de nulo, e água de reposição, umidificação e purga podem ultrapassá-lo mesmo em solução de circuito fechado. Somente o balanço hídrico específico da área responde. Isso é uma decisão de localização antes de ser uma decisão de equipamento. Um terreno com boa disponibilidade de energia elegível e clima favorável a resfriamento de baixo consumo hídrico tem valor regulatório que não aparece no preço por metro quadrado. **BOA PRÁTICA**

O LIMITE É LEI; O MÉTODO DE CONFORMIDADE NÃO É

A lei exige índice de eficiência hídrica igual ou inferior a 0,05 L/kWh, com aferição anual. O texto legal não explicita a fronteira de medição do ativo, o denominador de energia, as fontes e os usos de água incluídos, o período de apuração, o tratamento de instalações compartilhadas nem o tratamento de dados incompletos.

A norma ISO/IEC 30134-9:2022 e a documentação técnica de referência do setor podem orientar a memória de cálculo e a qualidade dos dados, mas são referências voluntárias e não se tornam requisito do REDATA sem incorporação expressa em norma aplicável. Até o regulamento, o projeto deve declarar o método adotado e calcular cenários de engenharia. Esses cenários não equivalem, por si, à certificação de conformidade. **BOA PRÁTICA**

A assimetria temporal do regime

As decisões físicas que viabilizam as contrapartidas precisam ser tomadas agora, sob um regulamento que ainda não existe. As consequências de errar aparecem depois, na forma de recolhimento retroativo com juros e multa.

Projetos que aguardarem a regulamentação para iniciar a análise de área, energia, água e solução térmica podem comprometer a janela de captura dos benefícios e reduzir de forma relevante suas alternativas locais e contratuais. Projetos que decidirem a área, a energia e a água ignorando os compromissos podem chegar ao pedido de habilitação sem condição de assumi-los. A saída é tratar as contrapartidas como requisitos de projeto desde a viabilidade, com margem de segurança para o que o regulamento ainda pode apertar.

As sete camadas de viabilidade

Viabilidade de data center não é um documento, é a interseção de sete análises independentes, conduzidas por órgãos e agentes que não conversam entre si. A não superação de uma camada crítica pode inviabilizar a área ou a solução, exigir reprojeção ou demandar providência perante a autoridade competente.

NOTA DE ESCOPO

As camadas descrevem a lógica geral de verificação. Denominação de documentos, rito, prazo, modalidade e órgão competente **variam por município, estado e concessionária**. Sem endereço, município, solução de água, porte e combustível dos geradores, rota de energia e solução construtiva, não é possível cravar órgão competente, licença, prazo ou documento final. Este capítulo é método, não checklist suficiente para aprovar uma área pretendida.

CONDICIONADO À ÁREA

Camada 1 - Uso e ocupação do solo

Primeiro filtro e o mais barato de errar cedo. Verifica-se se a atividade pretendida é admitida na zona conforme a legislação municipal de uso e ocupação do solo, o plano diretor e a lei de zoneamento. O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, dá diretrizes gerais; a regulamentação concreta é, em regra, municipal. Restrições estaduais, metropolitanas, de unidade de conservação ou próprias do Distrito Federal podem se sobrepor.

Particularidades que costumam surpreender em data center: enquadramento da atividade em municípios cujo zoneamento não previu a tipologia; limites de ruído aplicáveis a conjuntos de geradores e sistemas de resfriamento, em operação e em teste; exigência de estudo de impacto de vizinhança para empreendimentos de grande porte; e parâmetros de recuo, taxa de ocupação e altura que conflitam com o desenho de salas técnicas, subestação e pátio de geradores.

Camada 2 - Energia, em dois eixos independentes

Para data center esta é a camada que mais frequentemente define a área. São duas perguntas distintas, e uma área pode ser excelente em uma e reprovada na outra.

Eixo	Pergunta	O que precisa ser levantado
Conexão física viabilidade operacional	A energia existe no volume, na confiabilidade, no prazo e na redundância necessários?	Carga e demanda contratada, expansão futura, ponto e nível de tensão, obras de conexão e reforços, subestação dedicada, cronograma de energização, contingência e redundância de alimentação, implantação por fases
Atributo energético elegibilidade REDATA	A fonte atende ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11-B?	Contratos de suprimento ou autoprodução, forma de rastreabilidade e comprovação da fonte PENDENTE

A entidade responsável, o procedimento e o instrumento formal de acesso dependem do nível de tensão, da configuração de conexão e da rede à qual o empreendimento será conectado. Em distribuição, aplicam-se as normas da ANEEL, com destaque para a Resolução Normativa nº 1.000/2021 e os Procedimentos de Distribuição, além das normas da distribuidora local. Em conexão ao sistema de transmissão, há processo, estudos e contratos próprios perante o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), a transmissora e os demais agentes competentes, conforme a configuração adotada. Em projetos de grande porte, a análise deve determinar previamente por qual dessas rotas o atendimento ocorrerá. **CONDICIONADO À ÁREA**

RISCO DE ENQUADRAMENTO EM CONTRATOS ASSINADOS AGORA

A expressão legal é "fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma de regulamento". O conceito de baixa emissão não está definido na lei. Regionalidade, adicionalidade, simultaneidade horária e certificação permanecem pendentes. Enquanto o regulamento não sair, **nenhum contrato de suprimento pode ser declarado conforme com segurança**.

Estrutura recomendada: cláusula de adequação regulatória nos contratos de energia assinados antes do regulamento, prevendo direito de substituição de fonte ou de rebalanceamento do portfólio caso o enquadramento não se confirme.

BOA PRÁTICA

Camada 3 - Água, em três dimensões

A análise hídrica de data center não se resolve com outorga. São três perguntas encadeadas.

Dimensão	O que precisa ser respondido
Regularidade	Abastecimento por rede, captação superficial, captação subterrânea, interferência hidráulica, lançamento de efluentes e água de reúso têm regimes distintos. Conforme o uso e a dominialidade do corpo hídrico, pode haver outorga, declaração ou dispensa sujeita a cadastro, perante a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ou o órgão estadual competente, na forma da Lei nº 9.433/1997. Outorga não é sinônimo de licença ambiental e não é exigível para qualquer consumo de água de rede CONDICIONADO À ÁREA
Conformidade REDATA	O índice de eficiência hídrica precisa ficar em 0,05 L/kWh ou menos, com aferição anual, e deve constar do estudo de viabilidade como parâmetro de projeto, não como resultado a medir depois da entrada em operação
Segurança hídrica operacional	Fonte primária e redundância, água potável versus reúso, disponibilidade em estiagem, restrição futura de bacia, qualidade da água e necessidade de tratamento, purga e descarte, lançamento de efluentes e capacidade da prestadora local

Um empreendimento pode ter regularidade hídrica e atingir o índice exigido, e ainda assim apresentar risco operacional relevante de água. As três dimensões são independentes.

Camada 4 - Licenciamento ambiental

A Lei nº 15.190/2025 se apresenta como Lei Geral do Licenciamento Ambiental e estabelece normas gerais para o licenciamento de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz de causar degradação. A competência entre União, estados e municípios segue a Lei Complementar nº 140/2011.

Não presumir sequência universal de licença prévia, de instalação e de operação. O enquadramento, a modalidade e o rito dependem da atividade, das fontes de poluição, do porte, da localização e do órgão competente, e há situações em que etapas são emitidas de forma concomitante ou em que o empreendimento se enquadra em procedimento simplificado. A definição de competência e modalidade deve ser tratada como trava formal antes da compra do terreno e do início da obra.

CONDICIONADO À ÁREA

Itens que costumam determinar o enquadramento de um data center: armazenamento de combustível para geradores de emergência; emissões atmosféricas de motores de combustão em teste e em operação; ruído e vibração com receptores sensíveis; efluentes; supressão de vegetação; movimentação de terra; interferência com áreas de preservação permanente, mananciais, drenagem e bens protegidos.

RESTRIÇÕES ESPECIAIS A TRIAR NA ÁREA PRETENDIDA

Nenhuma delas cria licença universal e a incidência depende inteiramente do endereço. A triagem, porém, precisa ser explícita, porque qualquer uma pode alterar rito, prazo e até a viabilidade da implantação.

- Unidade de conservação e respectiva zona de amortecimento
- Patrimônio cultural, histórico e arqueológico
- Povos e comunidades tradicionais
- Zonas aeroportuárias, com restrições de altura e de uso no entorno
- Servidões, faixas de domínio e demais restrições federais, estaduais ou municipais incidentes sobre o imóvel

PASSIVO AMBIENTAL E RESTRIÇÕES TERRITORIAIS DO TERRENO

A responsabilidade ambiental pode seguir o imóvel. Antes de compromisso definitivo, a diligência genérica é insuficiente: registre consulta a cadastro de áreas contaminadas, histórico de uso do terreno, avaliação preliminar e, se acionada, investigação confirmatória e etapas subsequentes conforme a disciplina do órgão ambiental competente. Acrescente triagem de área de preservação permanente, vegetação, manancial, patrimônio, drenagem, movimento de terra e resíduos.

Camada 5 - Segurança contra incêndio

Matéria disciplinada, em regra, pelo Corpo de Bombeiros de cada estado, com exigências, denominações, documentos e ritos próprios, e o tipo de ato emitido depende do enquadramento da edificação e da atividade. Exigência municipal concorrente, normas regulamentadoras federais de segurança do trabalho e requisitos de seguradora podem se somar a esse conjunto.

CONDICIONADO À ÁREA

Para data center, a análise precisa integrar em um único desenho: salas de baterias e a tecnologia adotada; eventual sistema de armazenamento de energia; grupos geradores, potência unitária e agregada; armazenamento e contenção de combustível; subestação e salas elétricas; compartimentação; detecção e supressão, inclusive agentes limpos; proteção contra descargas atmosféricas; rotas de fuga; acesso de viaturas; e o efeito de qualquer alteração futura de leiaute. O desenho costuma nascer

por critério de engenharia de tecnologia da informação e só depois passar por critério de segurança, o que é a origem mais comum de projeto tardio.

Camada 6 · Conectividade

Rotas de fibra redundantes e fisicamente diversas são requisito comercial do ativo, e cada rota tem caminho de autorização próprio: travessias, ocupação de faixa de domínio, compartilhamento de infraestrutura e acordos com concessionárias. Prazo de autorização de travessia é risco de cronograma frequentemente descoberto tarde. **CONDICIONADO À ÁREA**

Camada 7 · Obra, acesso e conclusão

Reúne a aprovação do projeto e a autorização de execução da obra, as anotações e registros de responsabilidade técnica, as autorizações de acesso viário para cargas especiais durante obra e comissionamento, e a conclusão regular da edificação. A denominação e o rito variam: em alguns municípios há alvará de aprovação e alvará de execução separados, condicionantes próprias e certificado de conclusão; em outros, atos com nomes distintos. Identifique o ato municipal equivalente pelo endereço, em vez de transportar a denominação de um município para outro. **CONDICIONADO À ÁREA**

REGRA DE SEQUENCIAMENTO

As sete camadas são simultâneas na análise e sequenciais na aprovação. Conduzi-las em série é a causa mais comum de cronograma irreal. Conduzi-las sem coordenação técnica única é a causa mais comum de aprovações incompatíveis entre si, em que o projeto aprovado pelo município não é o aprovado pelo Corpo de Bombeiros nem o que o órgão ambiental licenciou.

Um estudo de viabilidade de data center não se esgota em água, energia e licenças. Deve conter também carga de tecnologia da informação e expansão, densidade, arquitetura elétrica e mecânica, autonomia de combustível, proteção e seletividade, temperaturas de projeto, manutenção, testes integrados, comissionamento, critérios de aceitação e disponibilidade-alvo. Certificações de mercado são referência voluntária, não requisito legal presumido. **BOA PRÁTICA**

A sequência e os pontos de trava

O Brasil não destrói investimentos. A sequência errada destrói. Em data center, a sequência errada tem um custo novo: a perda do próprio benefício que justificou o modelo.

A sequência abaixo é proposta de ordenamento de decisão, não rito administrativo oficial. Ela existe para que nenhuma decisão cara de reverter seja tomada antes da verificação que a sustenta.

#	Etapa	Pergunta que precisa de resposta	Decisão travada até a resposta
1	Tese de localização regulatória	Em que regiões existe simultaneamente energia de fonte potencialmente elegível, disponibilidade hídrica e clima compatível com o índice exigido?	Lista curta de áreas
2	Triagem urbanística	A atividade é admitida na zona? Quais índices e estudos incidem?	Proposta vinculante de terreno
3	Rota e acesso à energia	Qual a rota de conexão, há capacidade, em que prazo, a que custo de reforço e com quais responsabilidades?	Cronograma e orçamento de conexão
4	Competência e modalidade ambiental	Qual o órgão competente, a modalidade e o escopo de estudos exigidos?	Compra ou locação do terreno
5	Solo, água e restrições da área	Há passivo, restrição territorial, limitação hídrica ou de efluentes?	Compromisso definitivo
6	Conceito de resfriamento e balanço hídrico	O conceito fecha no índice exigido, com margem, na área estudada?	Congelamento da arquitetura
7	Arquitetura contratual de energia	A fonte contratada tende ao enquadramento, com cláusula de adequação regulatória?	Contrato de suprimento de longo prazo
8	Estrutura societária e fiscal	Regularidade federal, ausência no Cadin, fora do Simples?	Veículo que pedirá a habilitação
9	Enquadramento do serviço	O serviço efetivamente prestado se enquadra nos atos do Executivo e na nomenclatura aplicável?	Conclusão de elegibilidade
10	Desenho das contrapartidas I e V	Como serão cumpridos e provados o fornecimento ao mercado interno e o investimento em pesquisa?	Modelo comercial e plano de investimento
11	Coabilitação da cadeia	Quais fornecedores precisam de coabilitação e em que prazo?	Contratos de suprimento de equipamento
12	Habilitação e governança	Todos os compromissos são demonstráveis? Quem prova, com que dado, em que prazo?	Aquisições com suspensão e conversão em alíquota zero

TRAVAS MÍNIMAS ANTES DE PROPOSTA VINCULANTE OU COMPRA DE TERRENO

- Uso permitido e parâmetros urbanísticos documentados
- Competência e modalidade ambiental definidas, com escopo de estudos
- Situação de solo, água, efluentes e restrições da área triada
- Rota de conexão elétrica formalizada, com custo, prazo e responsabilidades

A INVERSÃO QUE CUSTA MAIS CARO

A inversão mais frequente é assinar o terreno e o contrato de energia antes das etapas 1, 3, 6 e 7. Nesse cenário, a incompatibilidade aparece com o capital já comprometido, e as saídas restantes são aceitar o ativo sem o benefício, renegociar contratos de longo prazo em posição fraca ou reprojetar o sistema térmico. A magnitude do custo de reversão é específica da área e da solução técnica.

Pontos de falha mais prováveis

Leitura de risco a partir do texto da lei e da experiência de implantação de regimes especiais. Não é projeção estatística nem previsão de prazo.

Ponto de falha	Dispositivo envolvido	Consequência
Tratar o REDATA como matéria exclusivamente fiscal, sem engenharia na viabilidade	Art. 11-B, §1º, II a IV	Projeto fisicamente incapaz de assumir os compromissos
Modelar cinco anos de desoneração uniforme	Art. 11-J, parágrafo único	Superestimação material do benefício projetado
Reconhecer no modelo economia de CBS ou IBS atribuída ao regime	Ausência de regra na Lei nº 15.504/2026	Benefício inexistente no caso-base
Presumir elegibilidade por ser comercialmente chamado de data center	Art. 11-A, §1º, e NBS	Serviço fora do enquadramento dos atos do Executivo
Assumir que todo equipamento de tecnologia está desonerado	Art. 11-C, §4º	Aquisição fora da lista, sem suspensão
Contar com desoneração do Imposto de Importação sem checar produção nacional equivalente	Art. 11-C, §6º	Custo de importação acima do orçamento
Ignorar a exclusão da Zona Franca de Manaus na suspensão do IPI	Art. 11-C, §5º	Distorção na comparação entre fornecedores
Não providenciar a coabitação do fornecedor industrial	Art. 11-A, §2º	Fornecedor sem acesso à suspensão da cadeia, com impacto econômico que pode ser refletido no preço
Assinar contrato de energia de longo prazo sem cláusula de adequação	Art. 11-B, §1º, III	Fonte fora do enquadramento, sem saída contratual
Adotar resfriamento evaporativo sem fechar o balanço hídrico	Art. 11-B, §1º, IV	Índice acima do limite e perda do compromisso
Planejar o investimento de 2% em centro próprio de pesquisa	Art. 11-B, §1º, V	Investimento fora do rol de parceiros elegíveis
Tratar reserva de capacidade como prova do compromisso de mercado interno	Art. 11-B, §§1º, I e 4º	Métrica legal é de faturamento, não de capacidade
Estruturar o projeto em pessoa jurídica optante do Simples ou com pendência federal	Art. 11-A, §§4º e 5º	Inelegibilidade na entrada
Vender equipamento antes da conversão em alíquota zero	Art. 11-F	Recolhimento dos tributos suspensos com juros e multa
Não conseguir cumprir ou comprovar o fornecimento efetivo exigido	Art. 11-H	Suspensão dos benefícios em novas aquisições e, não sanada a infração em 180 dias da notificação, cancelamento da habilitação
Tratar a habilitação como assunto de um único ativo, em grupo com vários projetos	Art. 11-H, §§4º e 5º	Efeito sobre o grupo econômico e carência de dois anos

O RISCO DOMINANTE É DE CALENDÁRIO

O regime oferece benefício com prazo curto para a maior parte dos tributos, exige compromissos que dependem de decisões físicas de longo prazo e condiciona tudo a um regulamento que ainda não existe. **Tanto esperar o regulamento quanto decidir a área pretendida sem os compromissos levam ao mesmo lugar, por caminhos opostos.**

Licenças e gatilhos de revalidação

O REDATA acrescentou uma camada de compromissos federais a um ativo que já tinha ciclo documental próprio. Os dois conjuntos vencem, se atualizam e se contaminam mutuamente.

O quadro organiza o ciclo típico. Denominação, competência e rito variam por ente federativo. **CONDICIONADO À ÁREA**

Documento ou ato	Origem	O que trava se faltar
Consulta, certidão ou ato municipal equivalente de uso do solo e viabilidade	Município	Todo o projeto
Licenças ambientais aplicáveis, conforme enquadramento e modalidade	Órgão ambiental competente	Obra e operação
Outorga, declaração ou dispensa de uso de recursos hídricos, conforme o uso	Autoridade hídrica competente	Resfriamento e utilidades
Instrumento formal de acesso e contrato de conexão	Distribuidora ou agentes do sistema de transmissão	Energização e cronograma
Aprovação do projeto de segurança contra incêndio	Corpo de Bombeiros estadual	Autorização de obra e vistoria final
Aprovação do projeto e autorização de execução da obra	Município	Início da obra
Anotações e registros de responsabilidade técnica	Conselhos profissionais	Validade técnica dos projetos
Autorizações de acesso viário e cargas especiais	Ente rodoviário competente	Entrega de equipamento pesado
Ato municipal de conclusão da edificação	Município	Entrega regular do ativo
Atestado, certificado, licença ou ato equivalente do Corpo de Bombeiros, conforme enquadramento	Corpo de Bombeiros estadual	Operação regular e seguro
Alvará, licença ou ato municipal equivalente de funcionamento, quando aplicável	Município	Operação regular

Eventos que disparam revalidação

Evento	Documentos e compromissos potencialmente afetados
Ampliação de capacidade ou nova sala técnica	Licenças ambientais, aprovação de incêndio, vistoria, conclusão da edificação, licença de funcionamento
Troca de tecnologia de baterias	Carga de incêndio, projeto de proteção, vistoria, seguro
Aumento da geração de emergência ou do volume de combustível	Licença ambiental, disciplina de bombeiros, plano de atendimento a emergência
Mudança do sistema de resfriamento	Regularidade hídrica, balanço hídrico, aferição do índice, licenças
Alteração da matriz contratada de energia	Compromisso do inciso III e relatório público de sustentabilidade
Mudança de responsável técnico	Anotações e registros em todos os documentos vinculados
Alienação, cisão ou reorganização societária	Habilitação, regularidade fiscal, condição do grupo econômico

O cruzamento novo criado pelo regime

Antes da lei, uma mudança operacional produzia efeito em duas direções, a licença e o contrato. Agora produz efeito em três, porque alcança também os compromissos federais assumidos. **Uma decisão de engenharia passou a ter efeito sobre a carga tributária de aquisições já realizadas.**

O alcance, porém, tem um limite que precisa ficar claro. O artigo 11-D incide sobre **tributos suspensos**. Aquisições cuja suspensão já se converteu em alíquota zero, nos termos do artigo 11-C, parágrafo 8º, não são objeto de previsão legal de reversão. A exposição concentra-se, portanto, nas aquisições ainda sob suspensão e nas futuras. O efeito de um descumprimento superveniente sobre bens já convertidos não está tratado na lei. **PENDENTE DE REGULAMENTO**

01 Mudança operacional

Troca do sistema de resfriamento por solução com maior consumo de água, decidida por critério de custo, prazo de fornecimento ou desempenho térmico.



02 Gatilho regulatório

Reabre regularidade hídrica, balanço hídrico e, conforme o caso, licenças do ativo. Este era todo o efeito antes da lei.



03 Efeito REDATA

Se o índice de eficiência hídrica passar de 0,05 L/kWh, o compromisso do inciso IV deixa de ser cumprido. O artigo 11-D pode ser acionado sobre os tributos ainda suspensos, com juros e multa de mora contados desde os respectivos fatos geradores.

OPERAÇÃO SOCIETÁRIA: UM GATILHO QUE A LEI NÃO RESOLVE

Alienação, cisão ou mudança de controle aparecem no quadro acima como gatilho, e merecem tratamento próprio de quem investe com tese de desinvestimento. A lei não disciplina a transferência da habilitação em mudança de controle, nem o destino dos tributos suspensos e ainda não convertidos na saída. E o artigo 11-H, parágrafos 4º e 5º, alcança o **grupo econômico**, de modo que a situação do grupo do adquirente passa a importar para o ativo adquirido.

Consequência prática: contrato de compra e venda de ativo habilitado precisa de declarações, garantias e indenização específicas sobre o regime. **PENDENTE DE REGULAMENTO E DE PRÁTICA ADMINISTRATIVA**

CONSEQUÊNCIA DE GOVERNANÇA

Toda mudança operacional relevante precisa passar por uma verificação de três perguntas antes de ser aprovada: o que ela faz com a licença, o que ela faz com o contrato e o que ela faz com o compromisso assumido no regime. A terceira pergunta é nova e é a que ninguém tem processo para responder. **BOA PRÁTICA**

Governança das contrapartidas: período e forma de prova a definir

A habilitação é um evento. O cumprimento das contrapartidas e a manutenção das evidências são processos continuados. Quem prova é metade da pergunta. A outra metade é quem responde.

A vigência legal dos benefícios é de até cinco anos. A lei determina **aferição anual do índice de eficiência hídrica** e, quando utilizada a cessão sem ônus, relatório consolidado e parecer conclusivo de auditoria independente credenciada, também anuais. A periodicidade e a forma de comprovação dos demais compromissos dependem de regulamento.

Obrigação	Exigência em lei	Pendente de regulamento	Evidência operacional recomendada
Índice de eficiência hídrica	Limite de 0,05 L/kWh, aferição anual	Fronteira de medição, denominador, usos incluídos, instalação compartilhada	Plano de medição com fórmula, fronteira, medidores, calibração, qualidade de dados, versão e aprovação
Totalidade da energia em fonte elegível	Contratos de suprimento ou autoprodução	Conceito de baixa emissão e forma de rastreabilidade	Contratos, registros de autoprodução e memória de atendimento da demanda total
Fornecimento efetivo ao mercado interno	Mínimo de 10%; razão entre faturamento doméstico e total para a parcela comercializada	Termos, prazos e forma de comprovação	Apuração de faturamento segregada por serviços instalados com benefício
Cessão sem ônus, quando utilizada	Relatório consolidado e parecer de auditoria independente, anuais	Fator multiplicador e credenciamento	Instrumentos de cessão e trilha de auditoria
Investimento em pesquisa	2% do valor dos produtos, com parceiro elegível	Programas prioritários, prazos, fundo privado	Contratos com entidades elegíveis e comprovação de aporte
Relatório público de sustentabilidade	Publicação em sítio de fácil acesso, com índice, fontes e indicadores	Conteúdo mínimo adicional e periodicidade	Versionamento e rastreabilidade do dado publicado
Regularidade fiscal e ausência no Cadin	Condição de adesão	Periodicidade de verificação	Certidões vigentes e alerta de vencimento
Incorporação ao ativo imobilizado	Condição da conversão em alíquota zero	Forma de demonstração	Registro contábil e rastreabilidade bem a bem

Quem responde: titularidade do risco

Inventário de obrigações sem responsável nomeado é lista, não governança. E responsável sem aprovador definido produz evidência que ninguém assume. A matriz separa três coisas: quem executa e produz a evidência, quem responde por ela perante auditoria, fiscalização e diligência de investidor, e qual é o documento que será pedido primeiro. Evidência crítica é o artefato sem o qual a obrigação não se defende, ainda que todo o restante do processo tenha sido cumprido. É ponto de partida e deve ser ajustada à estrutura de cada organização.

Obrigação	Executa e produz a evidência	Responde pela evidência	Evidência crítica
Habilitação e manutenção fiscal	Fiscal e tributário	Diretoria financeira	Ato de habilitação e certidões vigentes na data de cada aquisição com suspensão
Índice de eficiência hídrica	Engenharia e operação	Direção de operações	Memória de cálculo anual, com método declarado e dados medidos de água e energia
Energia de fonte elegível	Energia	Diretoria jurídica	Contratos de suprimento ou registros de autoprodução cobrindo a totalidade da demanda
Indicadores de sustentabilidade e relatório público	Sustentabilidade	Direção executiva	Relatório efetivamente publicado, com data, versão e rastreabilidade do dado
Fornecimento efetivo ao mercado interno	Comercial e financeiro	Diretoria financeira	Apuração da razão entre faturamento doméstico e total, segregada por serviços instalados com benefício
Investimento em pesquisa	Estratégia	Diretoria jurídica	Contrato com entidade elegível e comprovante de aporte no valor exigido
Licenças e autorizações do ativo	Regulatório	Direção de operações	Licença vigente e registro do gatilho de revalidação que a afetou
Acompanhamento e avaliação do benefício pelo MDIC e pelo Ministério da Fazenda, art. 4º da Lei nº 15.504/2026	Fiscal e tributário	Direção executiva	Evidências do art. 11-C organizadas para demandante distinto da Receita Federal
Consolidação das evidências e prazos	Conformidade	Direção executiva	Trilha auditável com versão, data, responsável e origem de cada dado

O que uma governança de REDATA precisa conseguir fazer

Independentemente da ferramenta escolhida, a estrutura de governança precisa relacionar, de forma auditável:

- obrigação e base legal;
- obrigação e ativo;
- obrigação e empresa, com consolidação por grupo econômico;
- obrigação, responsável pela execução e responsável pela aprovação da evidência;
- obrigação e evidência crítica, identificada como tal;
- obrigação e prazo, com alerta antecipado compatível com o tempo real de renovação em cada órgão;
- recepção e versionamento do dado de eficiência hídrica;
- vinculação dos contratos de energia e da comprovação de fonte;
- registro de alteração operacional como gatilho de reavaliação;
- trilha auditável pronta para diligência de investidor, auditoria e fiscalização.

BOA PRÁTICA, NÃO EXIGÊNCIA LEGAL A SafetyDocs foi estruturada para executar esse tipo de governança regulatória. Conforme a divulgação de interesse na nota de precisão, ela é uma empresa da autoria deste material e coassina este documento, e o mesmo padrão pode ser atendido por outro prestador, por solução corporativa de conformidade, por módulo de sistema de gestão empresarial ou por estrutura interna dedicada. **A escolha da ferramenta é secundária; o que não pode ser adiado é haver fonte única de verdade sobre obrigações, prazos, evidências e responsáveis.**

De controle documental a governança de evidências

Enquanto o escopo estava concentrado em documentos, licenças e vencimentos, estruturas de controle tabular ainda atendiam parte relevante da necessidade. A ferramenta deve ser proporcional ao risco e à capacidade de demonstrar integridade, controle de versão, responsáveis e histórico. O REDATA muda a natureza do problema em três aspectos: introduziu obrigação de medição com aferição anual, introduziu publicação pública que expõe o desempenho a terceiros e introduziu um gatilho de perda que alcança o grupo econômico, com carência de dois anos. Controle disperso entre fiscal, engenharia, jurídico e sustentabilidade, sem fonte única de verdade, é o desenho que produz a descoberta tardia, e aqui a descoberta tardia custa recolhimento retroativo com juros e multa.

Checklist executivo

Se alguma destas perguntas não tiver resposta documentada, a decisão de investimento está sendo tomada sobre premissa não verificada.

Este é um conjunto mínimo, não exaustivo. Ele não substitui a diligência específica da área pretendida nem a análise da camada estadual e municipal de incentivos e exigências.

BLOCO A · ELEGIBILIDADE E ESTRUTURA

- A pessoa jurídica que pedirá a habilitação tem regularidade fiscal federal e está fora do Cadin?
- Ela está fora do Simples Nacional?
- O projeto se enquadra como instalação, modernização ou ampliação de serviços de data center?
- O serviço efetivamente prestado foi confrontado com o enquadramento dos atos do Executivo e com a nomenclatura aplicável, em vez de presumido pelo nome comercial do empreendimento?
- Há outros ativos do mesmo grupo econômico cuja conformidade possa afetar esta habilitação?

BLOCO B · VIABILIDADE DA ÁREA PRETENDIDA

- A atividade é admitida na zona pela legislação municipal de uso e ocupação do solo?
- A rota de conexão elétrica está identificada, com capacidade, prazo, custo de reforço e responsabilidades formalizados?
- O regime hídrico aplicável foi verificado junto à autoridade competente, distinguindo abastecimento por rede, captação, lançamento e reúso?
- A segurança hídrica operacional foi avaliada além da regularidade, incluindo redundância, estiagem e qualidade da água?
- O terreno foi investigado quanto a passivo ambiental e restrições territoriais?
- A competência e a modalidade de licenciamento ambiental foram definidas com o órgão competente, sem presumir sequência padrão?
- Os limites de ruído aplicáveis comportam a operação e os testes de geradores?
- O conceito de segurança contra incêndio integra baterias, combustível, subestação e compartimentação, com o enquadramento confirmado no estado?

BLOCO C · CONTRAPARTIDAS

- O conceito de resfriamento fecha em 0,05 L/kWh na área estudada, com margem, e o método de cálculo está declarado?
- A arquitetura contratual de energia cobre a totalidade da demanda com fonte potencialmente elegível?
- Os contratos de energia têm cláusula de adequação ao regulamento ainda não publicado?
- O compromisso de mercado interno está desenhado sobre apuração de faturamento, e não sobre reserva de capacidade?
- Os parceiros do investimento em pesquisa estão dentro do rol de entidades elegíveis?
- A localização permite a redução de 20% nos compromissos I e V?

BLOCO D · MODELO E GOVERNANÇA

- O modelo financeiro trata separadamente os tributos com efeitos até 31/12/2026 e não reconhece economia de CBS ou IBS atribuída ao regime?
- Quais fornecedores precisarão de coabilitação, e o prazo está no cronograma de suprimento?
- Existe inventário único de obrigações, com base legal, responsável nomeado, prazo e evidência, cobrindo licenças do ativo e compromissos do regime?

BLOCO E · O QUE SÓ PODE SER CONFIRMADO NO CASO CONCRETO

Estes pontos não são respondidos por este documento e precisam ser verificados em fonte própria, na data da decisão, por assessor tributário, jurídico ou técnico do projeto.

Ponto a confirmar	Onde verificar
Marco inicial dos cinco anos de vigência do benefício	Art. 139 da Lei nº 15.080/2024 e regulamento. Não verificado neste documento
Existência de regulamento e de procedimento de habilitação na data da decisão	Diário Oficial da União, Receita Federal e Ministério da Fazenda
Enquadramento do serviço efetivamente prestado	Ato do Poder Executivo e Nomenclatura Brasileira de Serviços, quando publicados
Presença dos bens do projeto nas listas de produtos elegíveis, e produção nacional equivalente para o Imposto de Importação	Atos do Poder Executivo dos §§ 4º e 6º do art. 11-C, quando publicados
Tratamento de CBS e IBS após 31/12/2026	Norma superveniente específica. Não existe na Lei nº 15.504/2026
Competência, modalidade, rito e denominação de cada licença	Órgão competente para o endereço do empreendimento
Incentivos e exigências estaduais e municipais aplicáveis	Estado e município da área pretendida

Perguntas frequentes

O REDATA já pode ser usado?

A lei está em vigor desde 15 de setembro de 2026, mas a fruição depende de habilitação, e as condições de habilitação e coabilitação foram delegadas a regulamento do Poder Executivo federal. Até a data de corte deste documento, não foi identificado ato regulamentar ou procedimento específico nos portais oficiais consultados.

Quais tributos ficam suspensos?

Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins sobre a receita, as respectivas contribuições na importação, o IPI e o Imposto de Importação, incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos e outros produtos de tecnologia da informação e comunicação destinados ao ativo imobilizado do habilitado, e exclusivamente quanto a produtos relacionados em ato do Poder Executivo.

O benefício vale cinco anos?

Não de forma uniforme. Os benefícios têm prazo de vigência de cinco anos, mas os relativos à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins, às contribuições na importação e ao IPI produzem efeitos até 31 de dezembro de 2026. O Imposto de Importação não consta dessa restrição. O marco a partir do qual correm os cinco anos não está explicitado no artigo 11-J, que remete ao artigo 139 da Lei nº 15.080/2024, e deve ser confirmado antes de qualquer modelagem do Imposto de Importação.

E depois de 31 de dezembro de 2026, o benefício migra para CBS e IBS?

A Lei nº 15.504/2026 não contém, em seu texto, regra de benefício REDATA para CBS ou IBS, e não há base para inferir sucessão automática. Até que haja norma superveniente específica, esses tributos devem ser tratados no cenário ordinário do novo sistema e a economia correspondente não deve ser atribuída ao regime no caso-base do projeto.

Equipamento comprado ou importado antes da habilitação é alcançado depois?

Não. O artigo 11-C alcança produtos destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada, e o seu parágrafo 1º restringe a suspensão às aquisições e importações efetuadas por pessoa jurídica habilitada ou coabilitada. A lei não prevê aplicação retroativa a operações anteriores ao deferimento. O cronograma de compra precisa ser casado com a data de habilitação.

Um data center de uso próprio ou voltado à exportação cumpre o compromisso de mercado interno?

A lei veda a destinação do fornecimento efetivo à exportação ou a uso próprio na ausência de demanda doméstica, e define métrica apenas para a parcela comercializada, pela razão entre faturamento doméstico e total. Para a parcela não comercializada não há métrica legal definida, o que torna esse ponto pendente de regulamento. A alternativa expressa é substituir o compromisso pelo investimento adicional de 10% em pesquisa.

A suspensão vira isenção automaticamente?

Não. Para o habilitado, a suspensão converte-se em alíquota zero após o cumprimento dos compromissos dos incisos II, III, IV e V do parágrafo 1º do artigo 11-B e a incorporação do bem ao ativo imobilizado. Até lá, o tributo está apenas suspenso.

O que acontece em caso de descumprimento?

Para os incisos II a V, o artigo 11-D obriga ao recolhimento dos tributos suspensos com juros e multa de mora desde a ocorrência dos fatos geradores, e, na ausência de recolhimento, o artigo 11-G prevê lançamento de ofício. Para o inciso I, o artigo 11-H prevê suspensão dos benefícios em novas aquisições, convertida automaticamente em cancelamento se a infração não for sanada em 180 dias da notificação, com carência de dois anos para nova adesão, alcançando o grupo econômico.

O que é o índice de eficiência hídrica exigido?

É o indicador que relaciona consumo de água a consumo de energia em centros de dados, conhecido pela sigla WUE. A lei exige valor igual ou inferior a 0,05 litro por quilowatt-hora, com aferição anual, e a publicação do índice em relatório acessível ao público. A lei não explicita a fronteira de medição, o denominador de energia nem os usos de água incluídos; esses pontos dependem de regulamento, e até lá o projeto deve declarar o método adotado.

Quais fontes de energia são aceitas?

A lei exige atendimento da totalidade da demanda por contratos de suprimento ou autoprodução a partir de fontes renováveis ou de baixa emissão, na forma de regulamento. O conceito de baixa emissão não está definido na lei.

Basta reservar 10% da capacidade para o mercado brasileiro?

Não. A lei fala em fornecimento efetivo, e, para a parcela comercializada, a apuração se faz pela razão entre o faturamento anual bruto doméstico e o faturamento anual bruto total dos serviços instalados com benefícios do regime. Reserva de capacidade não substitui essa métrica sem previsão regulamentar.

Fornecedores também podem ser beneficiados?

Sim, pela coabilitação, quando possuam vínculo contratual para fornecer produtos de tecnologia da informação e comunicação industrializados por eles, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado do habilitado. Desfeito o vínculo, extingue-se a coabilitação.

O REDATA dispensa licenciamento ambiental, urbanístico ou de segurança contra incêndio?

Não. É regime tributário federal e não altera competências nem ritos de licenciamento, que permanecem regidos pela legislação própria de cada ente. Habilitação e licença são atos distintos, com autoridades distintas.

Há vantagem em instalar no Norte, Nordeste ou Centro-Oeste?

Há uma vantagem específica e delimitada: para estabelecimentos nessas regiões, incluídas as áreas de abrangência das agências de desenvolvimento regional, os compromissos de fornecimento ao mercado interno e de investimento em pesquisa são reduzidos em 20%, passando de 10% para 8% e de 2% para 1,6%. A destinação mínima de 40% dos recursos de pesquisa do regime a essas regiões, prevista no artigo 11-I, é regra de aplicação de recursos e não vantagem do empreendimento, valendo independentemente de onde o beneficiário se instala. A decisão locacional não deve se apoiar apenas nessa redução, já que rota de energia, disponibilidade hídrica e conectividade costumam pesar mais.

O que deve ser feito antes de o regulamento sair?

As decisões que o regulamento não poderá corrigir. Elas estão reunidas no quadro abaixo.

ANTES DO REGULAMENTO: DECISÕES MÍNIMAS QUE JÁ DEVEM SER TOMADAS

#	Decisão	Por que não pode esperar
1	Triagem de áreas por energia elegível, disponibilidade hídrica e clima	Define o conjunto de alternativas locacionais que ainda restará depois
2	Definição da rota de conexão elétrica e consulta formal de acesso	Prazo de conexão costuma ser o item mais longo do cronograma
3	Diligência ambiental e territorial do terreno	A responsabilidade pode seguir o imóvel e não se corrige depois da compra
4	Conceito de resfriamento com margem sobre o limite e método de cálculo declarado	Congela a arquitetura térmica, que o regulamento não vai reabrir
5	Cláusula de adequação regulatória nos contratos de energia	Única saída contratual caso o enquadramento da fonte não se confirme
6	Arranjo de parceria para o investimento em pesquisa	O rol de entidades elegíveis é restritivo e exige desenho prévio

Conclusão e referências

O REDATA é uma boa notícia mal compreendida. Ele cria oportunidade relevante de redução do custo tributário de implantação de projetos elegíveis, mas condiciona a captura desse benefício a requisitos de projeto, de operação e de comprovação que começam muito antes da habilitação fiscal.

Regimes especiais costumam ser lidos pela alíquota. Este precisa ser lido pela prova. O que separa o projeto que captura de forma sustentável o benefício daquele que sofre recolhimento de tributos suspensos, suspensão de novas aquisições ou cancelamento da habilitação é a capacidade de demonstrar o cumprimento de cada obrigação no regime jurídico que lhe é aplicável.

Tudo isso é decidido antes, no terreno, na rota de conexão e no projeto térmico. E é sustentado depois, na governança documental. **Quem tratar o REDATA como assunto tributário pode descobrir tarde que era assunto de engenharia e de governança.**

Pergunta de encerramento

Se a Receita Federal pedisse hoje a prova de cada compromisso que o seu projeto pretende assumir, em quanto tempo a sua organização conseguiria produzi-la, e quem, nominalmente, seria o responsável por cada evidência?

A resposta é o melhor indicador disponível sobre se o benefício projetado no modelo financeiro é receita ou passivo diferido.

Quadro de referências normativas

Norma	Objeto e uso neste documento
Lei nº 15.504, de 15/09/2026	Institui o REDATA alterando a Lei nº 11.196/2005 e altera a Lei nº 15.211/2025. Base primária
Lei nº 11.196, de 21/11/2005	Lei do Bem, que passa a abrigar o REDATA nos arts. 11-A a 11-J
Lei nº 15.080, de 30/12/2024, art. 139	Fundamento do prazo de cinco anos referido no art. 11-J. O termo inicial da contagem não foi confirmado em fonte primária na elaboração deste documento A CONFIRMAR
Medida Provisória nº 1.318/2025	Instituiu originalmente o REDATA e perdeu eficácia sem conversão. Referência histórica
Lei Complementar nº 237, de 15/09/2026	Afastou condicionantes fiscais de concessão de benefícios tributários em 2026, viabilizando a aprovação do REDATA. Não é regulamento do regime, não cria lista de bens e não estende o benefício a CBS ou IBS
Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025	Reforma tributária, fundamento da limitação temporal dos benefícios de PIS/Pasep, Cofins e IPI
Lei nº 9.430, de 27/12/1996, art. 44	Multa aplicável em lançamento de ofício na hipótese do art. 11-G
Lei nº 9.784, de 29/01/1999	Rito do processo administrativo de suspensão e cancelamento da habilitação
Lei nº 9.637, de 15/05/1998	Qualificação de organizações sociais, no rol de parceiros elegíveis do investimento em pesquisa
Lei nº 15.190/2025	Apresenta-se como Lei Geral do Licenciamento Ambiental, com normas gerais de licenciamento
Lei Complementar nº 140/2011	Competências de União, estados e municípios em matéria ambiental
Lei nº 9.433/1997	Política Nacional de Recursos Hídricos, base da outorga de direito de uso
Lei nº 10.257/2001	Estatuto da Cidade, diretrizes gerais de política urbana e estudo de impacto de vizinhança
Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e Procedimentos de Distribuição	Regras de acesso e prestação do serviço de distribuição de energia elétrica
ISO/IEC 30134-9:2022	Indicador de eficiência hídrica em centros de dados. Referência técnica voluntária, não incorporada ao REDATA

Rastreabilidade das fontes. A base primária, a Lei nº 15.504/2026, foi consultada em seu texto oficial em planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15504.htm. Os demais textos legais federais citados foram consultados no Portal da Legislação da Presidência da República, em planalto.gov.br/ccivil_03. Os Procedimentos de Distribuição foram consultados em gov.br/aneel; o acesso ao sistema de transmissão em ons.org.br; e a norma ISO/IEC 30134-9:2022 em iso.org. A consulta à base primária ocorreu em 25 de setembro de 2026, data de corte deste documento, e a conferência das demais fontes foi concluída em 26 de setembro de 2026. Recomenda-se reconfirmar vigência e eventuais alterações antes de cada uso decisório deste material.

A legislação estadual e municipal aplicável não é listada por variar integralmente conforme a localização do empreendimento. A análise concreta deve considerar também a legislação estadual, a municipal e a regulamentação do órgão competente para o endereço do projeto.

NATUREZA DESTE DOCUMENTO

Briefing executivo informativo pré-regulamento. Material de triagem, de sequenciamento de diligências e de desenho de governança. Não é parecer individual de elegibilidade, laudo de viabilidade, checklist universal de licenças nem base isolada para reconhecimento de benefício fiscal, aquisição com suspensão tributária, conclusão de conformidade energética ou hídrica, ou aprovação de uma área.

CONTROLE DE VERSÃO E CONTINUIDADE

Versão 1.3, final pré-regulamento, setembro de 2026. Escopo nacional, produzida antes da edição do regulamento do REDATA. Data de corte: 25 de setembro de 2026. Esta versão incorpora auditoria independente de conformidade legal e de risco de indução ao erro.

Versão 2 prevista para após a publicação do regulamento, dos atos que definirem as listas de produtos elegíveis, do enquadramento de serviços conforme a nomenclatura aplicável e dos critérios de sustentabilidade e de fonte de baixa emissão. Somente então os itens hoje marcados como pendentes serão apresentados como requisitos operacionais definitivos.

Peças complementares em preparação: matriz de viabilidade por área, como instrumento a ser preenchido caso a caso; e módulo estadual de aplicação, com a distinção entre regime estadual e regime do município do empreendimento.

Sanrlei Polini Engenharia · SafetyDocs

Viabilidade regulatória, licenciamento e governança documental de ativos de infraestrutura. Documento de circulação executiva. A reprodução parcial deve preservar a nota de precisão, a divulgação de interesse e o controle de versão.